

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.009 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1994.

Altera a redação do art.
4º, da Lei nº 2.952, de 16-11-93.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 2.952, de 16-11-93, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do programa "FAÇA JUNTO MONTENEGRO CRESCER", os consumidores receberão cautelas numeradas, distribuídas pelo órgão municipal competente, ou pelos estabelecimentos conveniados, mediante a apresentação de documentos fiscais, a seguir enumerados, correspondendo cada cautela, aos seguintes valores:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- PARÁGRAFO ÚNICO -"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de setembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.